



JOSE NOGUEIRA DE ABREU, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Lei nº. 296, de 9 de Novembro de 1960

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos a doar ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE S. PAULO, imóvel para construção de prédio da CASA DA LAVOURA e, posteriormente a assinar contrato de empreitada, com o mesmo INSTITUTO".

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a alienar ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE S. PAULO, para doação, o imóvel abaixo transcrito, situado nesta cidade, para nos termos do Decreto Estadual n. 12762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo Decreto n. 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da CASA DA LAVOURA DE AGUDOS, a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo 25 (vinte e cinco) metros de frente para a Rua Major Gasparino de Quadros, antiga João Pessoa, da Vila Santa Terezinha; 35 (trinta e cinco) metros de um lado para a Rua II, com a qual faz esquina; 23 (vinte e três) metros na linha dos fundos, confrontando com o lote n. 10 (dez), d'ali sobe em direção ao Nordeste numa extensão de.. 3,20 (três metros e vinte centímetros), confrontando com o Espólio de Juvenal Galeno Viana; d'ali em direção ao Sul, segue 32,50 (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) até a Rua Major Gasparino de Quadros, confrontando com o lote n. 6 (seis); terreno esse que compreende parte dos lotes ns. 6 (seis) e 9 (nove) e os lotes ns. 7 (sete) e 8 (oito) da quadra "G", da referida vila Jardim Santa Terezinha".

Artigo 2º.- Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA, constará a cláusula expressa pela qual o donatário não poderá pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Unico - Na referida escritura constará ainda cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO se ele a qualquer título for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º.- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º., parte final desta lei.

- Artigo 4º.- Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO para construção do prédio referido no artigo 1º., a ser executada pelo Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.
- § Unico - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato á firma de sua escolha, registrada no INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e préviamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.
- Artigo 5º.- A construção do predio de que trata o artigo primeiro, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependencia dos recursos orçamentários destinados para esse fim no INSTITUTO DE PREVIDENCIA, e obedecerá aos padrões, projéto, orçamentos, especificações, cláusulas, planos, e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27167 de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.
- Artigo 6º.- A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de credito especial a ser aberto oportunamente.
- Artigo 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º.- Revogem-se as disposições em contrario.
- Artigo 9º.- Fica revogada a Lei Municipal n. 293, de 20 de Setembro de 1.960.

Prefeitura Municipal de Agudos, 9 de Novembro de 1960

O Prefeito Municipal


José Nogueira de Abreu

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.


Mario Venturini - Secretario